



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.548/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09	10	2023
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Imbituba, Santa Catarina

Despacho do Presidente:

Designo para relator, Renato Carlos de Figueiredo, em 10/10/2023.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Imbituba, Santa Catarina, revogando a Lei nº 5.153, de 26 de agosto de 2020, que regula a matéria no âmbito do Município.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 14/08/2023, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar parecer em controle de constitucionalidade, concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião realizada no dia 16 de agosto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJ deliberou no sentido de solicitar a presença da Secretária de Assistência Social, Senhora Stela Lane Napoleão, para prestar informações acerca do projeto.



Em reunião realizada pela CCJ em 28 de agosto de 2023, a Secretária sanou dúvidas da CCJ, oportunidade em que se verificou a necessidade de ajustes no projeto, ficando ciente destas alterações e do envio de texto substitutivo ao projeto de lei.

O texto substitutivo foi encaminhado em 25/09/2023, sendo lido em plenário para devida publicidade externa na sessão ordinária realizada no mesmo dia.

Em 04/10/2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto (texto substitutivo) se mostra constitucional e legal.

Em 09/10/2023, conforme requerido pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais**, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende dispor sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Imbituba, Santa Catarina, revogando a Lei nº 5.153/2020 que trata da matéria no âmbito do Município

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, de autoria da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Stela Lane Napoleão, que registrou que a atual Lei Municipal que regulamenta o serviço voluntário junto à administração direta e indireta do município de Imbituba (Lei N. 5.153/2020), dificulta e/ou inviabiliza a execução do trabalho voluntário no município, razão pela qual encaminha o Projeto de Lei.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Em análise ao projeto, consta-se que o projeto pretende revogar a Lei atualmente vigente que trata do serviço voluntário do município, objetivando o aperfeiçoamento da matéria e, principalmente, as adequações necessárias para



tornar viável o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Imbituba.

Ainda prevê o projeto, que o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Imbituba tem como objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

O projeto de lei, ainda, conceitua o serviço voluntário como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Indireta do Município de Imbituba, sendo que os serviços a serem desenvolvidos pelos voluntários deverão estar de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações com as quais tenha afinidade.

O Projeto inova em relação a lei vigente quando estabelece que a prestação do serviço voluntário será precedida da apresentação do projeto e plano de trabalho, sendo que estes documentos deverão ser protocolizados para o Gabinete do Prefeito, que após apreciação prévia, encaminhará para a secretaria competente, para análise e manifestação do secretário, ou servidor legalmente designado por ele.

O plano de trabalho deverá especificar as ações a serem desenvolvidas, constando no mínimo o objetivo, a justificativa e o prazo definido para execução da atividade.

Ainda prevê que a duração semanal e/ou diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Após aprovação do plano de trabalho, o titular da pasta onde será realizado o voluntariado, órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Imbituba, deverá assinar, juntamente com o prestador de serviço, o Termo de Adesão.

O referido Termo de Adesão, de acordo com o projeto de lei, deverá conter o nome e qualificação completa do prestador de serviço voluntário; local, prazo, duração diária/semanal da prestação do serviço; Definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas; os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários; a ressalva de que o prestador de serviço voluntário é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação.

O projeto de lei ainda altera a idade do prestador do serviço voluntário que passa de 16 anos em relação a lei vigente para 18 anos.

Preliminarmente, em análise do mérito, constata-se que a matéria traduz nítido interesse local, no sentido de valorizar e atrair para o serviço público municipal pessoas solidárias, experientes e engajadas com o município.

Ressalta-se que o trabalho voluntário surge, na atualidade, como instrumento de realização da cidadania ativa e de participação dos cidadãos na



busca pelo atendimento das necessidades sociais da coletividade.

Destaca-se, ainda, que o trabalho voluntariado para o cidadão pode melhorar o seu currículo e ser uma ótima fonte de desenvolvimento pessoal.

Ter uma prática de trabalho voluntário no currículo pode aumentar as suas chances no mercado de trabalho, já que o engajamento voluntariado torna-se um destaque positivo para a contratação de um candidato.

Diante do exposto, voto favorável ao projeto por entender que o voluntariado na administração pública deva ser estimulada pelo município como meio de fortalecer o sentimento de integração social e de responsabilidade também do cidadão pelo atendimento das necessidades coletivas, além de ser uma possibilidade de desenvolvimento pessoal para os cidadãos que vivenciam a experiência do voluntariado.

No entanto, importante destacar que atividade voluntária não pode jamais substituir os recursos humanos necessários para a consecução dos fins da administração pública, atuando eminentemente de forma complementar.

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.548/2023

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 10 de outubro de 2023, opinou, no mérito, por unanimidade, pela aprovação do PL nº 5.548/2023.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Deivid Rafael Aquino
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro